



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.309, de 2025, renumerando-se os demais:

“Art. XX. Em caráter excepcional e até 31 de dezembro de 2026, o percentual do Reintegra, de que tratam as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, fica fixado em 3% (três por cento) para todas as receitas de exportação, sem prejuízo de situações específicas em que a legislação já determine alíquotas superiores.

Parágrafo único. O crédito apurado poderá ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie. No caso de opção pelo ressarcimento, este deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação aplicável, independentemente de ato regulamentar.”

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por objetivo fixar, em caráter excepcional, o percentual do Reintegra em 3% (três por cento) para todas as receitas de exportação, abrangendo qualquer produto exportado.

A medida se justifica pelo impacto severo da cumulatividade da tributação existente no Brasil, agravada pelo “tarifaço” imposto pelos Estados Unidos, que elevou abruptamente as tarifas de importação da maioria dos produtos exportados, inclusive do agronegócio brasileiro.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia estrutural de receita, mas sim instrumento transitório de recomposição da competitividade, limitado a dezembro de 2026, quando o novo sistema de tributação da CBS substituirá o PIS e a Cofins.

Do ponto de vista econômico, o restabelecimento do Reintegra eleva a competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional, permitindo sua reestruturação com a rapidez necessária para enfrentar a crise instaurada pelas tarifas impostas pelo governo norte-americano.

Destaca-se que o próprio Governo Federal, no âmbito do Projeto Brasil Soberano[1], reconheceu a relevância do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) para as empresas exportadoras, comprometendo-se a devolver “aos exportadores brasileiros parte dos tributos pagos ao longo da cadeia produtiva, na forma de crédito tributário, ajudando a reduzir custos e aumentar a competitividade no mercado externo”.

O Governo também reforçou a necessidade de antecipar “os efeitos da Reforma Tributária, desonerando a atividade exportadora”.

Assim, o restabelecimento do Reintegra em 3% constitui medida de proteção às cadeias produtivas nacionais contra os efeitos imediatos e mediatos decorrentes das tarifas norte-americanas, que colocam em risco milhares de empregos no campo e na indústria, além de ameaçarem o superávit da balança comercial e a segurança econômica do país.

Em síntese, a proposta fortalece a coerência entre a política de defesa comercial externa e a política fiscal interna: se o “tarifaço” norte-americano busca enfraquecer a competitividade do Brasil, cabe ao país reagir com instrumentos

que preservem sua base produtiva, protejam empregos e assegurem resiliência aos setores mais atingidos.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2921667496>